



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/24

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE  
CIVIL INSTITUTO RAFAEL ARCANJO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP, e por seu Diretor Municipal do Departamento de Saúde, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO RAFAEL ARCANJO**, CNPJ nº 30.994.499/0001-60, com endereço na cidade de São Paulo/SP, à Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 42, bairro Pinheiros, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Enrico di Vaio**, brasileiro, RG 38.323.678 SSP/SP e CPF 133.845.718-78, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 6.659/2020, com fundamento na solicitação e autorização constante no processo administrativo nº 10867/2024, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a “**REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**”, conforme Termo de Referência/ Plano de Trabalho Aprovado.
- 1.2. O presente decorre de Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/24.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1. A parceria será avaliada mensalmente mediante a verificação do atendimento às seguintes metas e indicadores, observadas as fórmulas constantes no item 12 do Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 10867/24:
  - 2.1.1. Indicador 01: Monitorar a quantidade de consultas realizadas no mês;
  - 2.1.2. Indicador 02: Monitorar a quantidade de exames realizados no mês;
  - 2.1.3. Indicador 03: Monitorar o cumprimento da obrigação contratual;
  - 2.1.4. Indicador 04: Monitorar a APLICAÇÃO de pesquisa de satisfação aos pacientes que passaram por consultas e exames, durante o período avaliado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- 3.1. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor da parceria que deverá:
  - a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
    - b.1.) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - b.2.) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - b.3.) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
    - b.4.) Os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;
    - b.5.) As auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.5. Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- 3.6. Exigir da entidade parceira a prestação de contas, conforme determina a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 3.7. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 4.1. São obrigações da Proponente:
  - 4.1.1. Executar o objeto da forma como definida no Plano de Trabalho;
  - 4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 4.1.3. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica citada neste instrumento;
- 4.1.4. Permitir livre acesso do gestor, do fiscal, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4.1.5. Transferir e permitir ao CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.1.6. Prestar contas nos prazos estabelecidos, segundo a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6.659/2020, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- 4.1.7. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 4.1.8. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, segundo as exigências legais da Lei de Transparência, Lei 13.019/2014, Comunicados SDG 016/2018, 019/2018 e 09/2019 do TCE-SP, entre outras exigências que vierem a ser julgadas necessárias.
- 4.1.9. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 4.1.10. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.1.11. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.1.12. Cumprir as regras previstas no Comunicado SDG nº 25/2023, em relação ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio das despesas administrativas.
- 4.1.13. **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 10867/24.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1. O repasse deverá ser efetuado mensalmente, em quatro parcelas de R\$ 1.089.412,50 (um milhão, oitenta e nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo que a primeira parcela será repassada em até 10 dias, após a assinatura do termo, e as demais parcelas, nos meses subsequentes, a serem repassados nas datas de 04/08/2024, 03/09/2024 e 03/10/2024, totalizando a quantia de **R\$ 4.357.650,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. Não será exigida contrapartida da proponente para execução do objeto desta parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na agência nº 0245, da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº. 000002913-8** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

8.1.1. A referida despesa correrá por conta da funcional programática 15.03.10.302.0010.2.301.335039.05.3020011, fonte de recursos federais do Departamento Municipal de Saúde, REC. PORT. 1808/2023 – CUSTEIO SERV. ASSIST. HOSP. AMB. PROP. 184478 C/ 624.040-0.

8.1.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

9.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

9.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

9.1.3. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

9.1.4. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento Municipal de Saúde;

9.1.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

9.1.6. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorizem;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- f) Bens permanentes;

9.1.7. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção das atividades da OSC.

9.1.8. Prestar contas por meio de lançamento de dados na plataforma disponibilizada pela Administração.

9.1.9. A falta de prestação de contas, nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, determinarão a devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1. Este Instrumento tem **vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura deste termo**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.

10.2. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestora do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

11.2. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses, superiores a 60 (sessenta) dias, os quais comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

11.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pelo CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento de Administração - Setor de Contratos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

12.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, **fica designada como Gestora da parceria a Sra. Sabrina de Carvalho Monteiro**, portadora do CPF: 077.851.236-32.

12.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

12.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos no plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

12.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

12.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes no plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta cláusula;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES**

14.1. Qualquer irregularidade concernente ao Termo de Colaboração será comunicada ao Departamento de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

14.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

14.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Saúde, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Saúde.

14.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão os autos do processo administrativo próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

15.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução do objeto;

15.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

15.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente termo de colaboração será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

17.1.1. Plano de Trabalho, constante do processo nº 10867/24, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Contratos***

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São João da Boa Vista, 05 de julho de 2024.

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por  
MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870  
Dados: 2024.07.05 14:49:05 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA**  
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
**Prefeita Municipal**  
**CONCEDENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO SILVERIO FERRAZ  
Data: 05/07/2024 12:17:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**Fábio Silvério Ferraz**  
**Diretor**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENRICO DI VAIO  
Data: 05/07/2024 10:49:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO RAFAEL ARCANJO**  
**Enrico di Vaio**  
**PROPONENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA DIAS MARTINELLI  
Data: 05/07/2024 10:24:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_  
Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO  
Data: 05/07/2024 11:36:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**2)** \_\_\_\_\_  
Sabrina Carvalho Monteiro  
RG. 60.055.411-9 SSP/SP  
CPF. 077.851.236-32



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONCEDENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**PROPONENTE: INSTITUTO RAFAEL ARCANJO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/24**

**OBJETO: "REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)"**

**VALOR REPASSADO: R\$ 4.357.650,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**

**EXERCÍCIO: 2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 05 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Enrico di Vaio

Cargo: Presidente

CPF: 133.845.718-78

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

MARIA TERESINHA DE

JESUS

PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por

MARIA TERESINHA DE JESUS

PEDROZA:05619242870

Dados: 2024.07.05 14:49:18 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79

Documento assinado digitalmente



FABIO SILVERIO FERRAZ

Data: 05/07/2024 12:15:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Contratos

### Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Enrico di Vaio  
Cargo: Presidente  
CPF: 133.845.718-78



Documento assinado digitalmente  
**ENRICO DI VAIO**  
Data: 05/07/2024 10:51:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

#### Gestor da Parceria:

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 077.851.236-32



Documento assinado digitalmente  
**SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO**  
Data: 05/07/2024 11:34:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Nome: Nair Gomes Pereti Cremonesi  
Cargo: Presidente/ Assessora do Departamento de Saúde  
CPF: 356.515.078-50



Documento assinado digitalmente  
**NAIR GOMES PERETI CREMONESI**  
Data: 05/07/2024 12:03:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Bruna Lobo Sanches dos Santos  
Cargo: Secretária/ Auxiliar Administrativo  
CPF: 433.584.788-23



Documento assinado digitalmente  
**BRUNA LOBO SANCHES DOS SANTOS**  
Data: 05/07/2024 12:52:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Carla Daniela Martins  
Cargo: Membro/ Chefe do Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações  
CPF: 247.839.038-83



Documento assinado digitalmente  
**CARLA DANIELA MARTINS**  
Data: 05/07/2024 11:50:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Paula Blasi Domingues  
Cargo: Membro/ Agente Administrativo  
CPF: 221.019.948-44



Documento assinado digitalmente  
**PAULA BLASI DOMINGUES**  
Data: 05/07/2024 11:16:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro  
Cargo: Membro/ Auxiliar Administrativo  
CPF: 077.851.236-32



Documento assinado digitalmente  
**SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO**  
Data: 05/07/2024 11:33:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto  
Cargo: Secretária/Agente Administrativo  
CPF: 368.214.028-09



Documento assinado digitalmente  
**RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO**  
Data: 05/07/2024 11:26:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

**Responsáveis pela Prestação de Contas:**

Nome: Paula Blasi Domingues  
Cargo: Agente Administrativo  
CPF: 221.019.948-44



Documento assinado digitalmente  
PAULA BLASI DOMINGUES  
Data: 05/07/2024 11:14:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Riviane Cristine Combe Pinheiro Peixoto  
Cargo: Agente Administrativo  
CPF: 368.214.028-09



Documento assinado digitalmente  
RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO  
Data: 05/07/2024 11:23:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Sabrina de Carvalho Monteiro  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 077.851.236-32



Documento assinado digitalmente  
SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO  
Data: 05/07/2024 11:31:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsável pelo Processo Licitatório:**

Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos  
Cargo: Chefe do Setor de Licitações em Substituição  
CPF: 423.325.438-64



Documento assinado digitalmente  
ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS  
Data: 05/07/2024 14:34:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_